



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano X • Nº 1989

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decisão do Contrato de Fornecimento Nº 0309/2020.** (Erinaldo Bonfim da Silva – EPP).



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a irregularidade perpetrada pela empresa **ERINALDO BONFIM DA SILVA - EPP**, registrada no CNPJ nº 04.450.571/0001-89, por descumprimento parcial aos dispositivos insertos no Contrato de Fornecimento Nº 0309/2020, cujo objeto consiste no **FORNECIMENTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO, QUE SERÁ DISTRIBUIDO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS**

Consta do processo que a referida empresa não entregou os itens solicitados mediante ordem de fornecimento, encaminhada pelo setor competente desta Prefeitura Municipal no dia 24 de julho de 2020.

A par disso, com o objetivo de assegurar os direitos ao contraditório e a ampla defesa, com arrimo na Lei de nº. 8.666/93 (§2º, do artigo 87), foi expedida notificação para apresentação de defesa prévia, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar suas razões escritas e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das suas garantias constitucionais.

Consta que a empresa não utilizou-se do seu direito de defesa, não encaminhando nenhuma resposta ou justificativa ao constante na notificação até a presente data, tendo apenas realizado a entrega parcial de 70 (setenta) fardos de açúcar de um total solicitado de 500 (quinhentos).

Ouvida a Procuradoria, foi exarado o Parecer Jurídico anexo aos atos, relatando que a não entrega dos itens licitados e solicitados bem como a ausência de resposta à notificação demonstram descaso com o compromisso

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

firmado com esta Prefeitura Municipal bem como implica em morosidade na execução do contrato.

Por conta disso, a bem do interesse público recomenda que a empresa seja multada e suspensão de participar de processos licitatórios realizados pelo Município de Monte Santo pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, como dispõe o art. 87 da lei 8.666/93.

Nesse diapasão, o diploma legal acima referido, nos seus artigos 86 a 88, dispõe sobre a situação ora posta, donde se conclui que aplicação de sanção nestes casos é um DEVER da Administração Pública, em face do evidente interesse público que norteia suas relações. De outro tanto, o contrato administrativo, bem como o edital licitatório e seus anexos, também prevê em suas cláusulas sanções em face da inexecução parcial deste. Inclusive, o artigo 77 e 78 da Lei de Licitações, autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato administrativo nestes casos.

Diante desse cenário, considerando a gravidade da conduta da empresa **ERINALDO BONFIM DA SILVA - EPP**, registrada no CNPJ nº 04.450.571/0001-89, a qual deixou de cumprir, de forma irresponsável e sem qualquer justificativa, sua obrigação legal e contratual, repercutindo em prejuízo para o Município de Monte Santo, a aplicação de sanção se impõe.

Nessa senda, sopesando os fatos descritos anteriormente com o princípio da razoabilidade, assim como as diretrizes traçadas pelo Parecer da PGM, **DECIDO**, com lastro na Lei 8.666/93, aplicar à empresa **ERINALDO BONFIM DA SILVA - EPP**, as seguintes sanções administrativas:

- 1) seja aplicada a multa compensatória, prevista no respectivo contrato e edital licitatório e anexos, de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida*

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

-
- 2) seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo comando dos artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93;
- 3) suspender a empresa **ERINALDO BONFIM DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 04.450.571/0001-89, com sede na Rua João Dias Pereira Caldas, nº 28 – Centro – Cansanção - Bahia, de participar dos processos licitatórios realizados pelo Município de Monte Santo/BA pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão.
- 4) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando ao recolhimento da multa ora aplicada, ou a cobrança judicial se preciso for, bem como a cobrança dos débitos porventura existentes até a data da efetiva desconstituição do contrato.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Monte Santo/BA, 24 de agosto de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124